SF/23214.33983-49

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CAS

(ao PL nº 1.211, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.211, de 2020:

> "**Art. 2º** Na semana do Dia Nacional da Diálise, serão promovidas ações para a conscientização sobre doenças renais e prevenção de seu agravamento, fatores de risco, comorbidades, hemodiálise, diálise peritoneal e tratamentos clínicos, que poderão incluir:
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos pertinente a iniciativa contida no Projeto de Lei nº 1.211, de 2020. Para aperfeiçoá-la, apresentamos emenda para ressaltar a existência de outras formas de tratamento nefrológico, como a diálise peritoneal e os tratamentos clínicos.

A Diálise Peritoneal é uma modalidade de terapia renal substitutiva ainda muito pouco utilizada para pacientes renais crônicos no Brasil que necessitam de tratamento de diálise, apesar de ser internacionalmente reconhecida como sendo um método com a mesma efetividade da hemodiálise.

Apresenta-se como alternativa de terapia renal bastante atraente pois evita que os pacientes precisem se deslocar, algumas vezes percorrendo grandes distâncias rodoviárias, em média três vezes por semana para realizar a hemodiálise.

Considerando as características geográficas do Brasil como um país de grandes dimensões territoriais, pacientes que vivem em áreas remotas e

SF/23214.33983-49

rurais poderiam se beneficiar da diálise peritoneal como uma opção de tratamento domiciliar.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI